

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 4.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **DECISION**, sobre itens do Edital da Licitação Pública do Pregão Eletrônico Nº 026/2018 – EMAP, cujo objeto é a aquisição de servidores de aplicações, para atendimento da demanda da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

QUESTIONAMENTO 1

Em relação ao item 11.1.4 onde se refere a Qualificação Técnica/Atestado de capacidade técnica:

Entendemos que se participarmos com o CNPJ da Filial, documentos de habilitação da Filial e apresentarmos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome (CNPJ) da Matriz estaremos atendendo ao exigido no edital. **O nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA DA EMAP:

Com base na jurisprudência do TCU, bem como no entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos **atestados de capacidade técnica** emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial. Se o licitante for a matriz, todos os outros documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os outros documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz. Vejamos o Acórdão TCU nº 3056/2008 – Plenário:

“[...]”

*13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, **para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.***

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

QUESTIONAMENTO 2

As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA DA EMAP:

Não, as Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço. (Itens 1 e 2 – Notas Fiscais de Produto e Item 3 – Nota Fiscal de Serviço).

QUESTIONAMENTO 3

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para a EMAP ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA DA EMAP:

As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa contratada, portanto o faturamento deverá ser pelo mesmo CNPJ indicado no contrato a ser celebrado com a EMAP.

São Luís/MA, 28 de Setembro de 2018.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP